

LEI COMPLEMENTAR Nº 186

De: 26 de setembro de 2007.

Dispõe sobre horário especial para servidores que estudam no período noturno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor estudante matriculado em curso regular de ensino fundamental ou médio, pré-vestibular, estagiário, superior ou de pós-graduação a nível de especialização, mestrado ou doutorado, que freqüentar aulas no período noturno, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, poderá requerer concessão de horário especial de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo, emprego ou função e mediante observância dos seguintes requisitos:

I – requerimento dirigido ao seu superior hierárquico, comprovando mediante documento idôneo fornecido pela instituição de ensino a que esteja matriculado;

II - declaração firmada pelo estabelecimento de ensino em que se encontre matriculado, na qual deverão constar, devidamente identificados, o período letivo, o curso e o horário das aulas.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física.

Art. 2º. No início de cada período letivo, à vista de nova matrícula, deverá o servidor estudante anexar ao processo inicial requerimento para nova concessão de horário especial, acompanhado da declaração referida no inciso II, do art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de setembro de 2007.

LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal